



SPCL- SOCIEDADE PORTUGUESA DE CRISTAIS LÍQUIDOS

ESTATUTOS DA SPCL- SOCIEDADE PORTUGUESA DE CRISTAIS LÍQUIDOS

(Revistos e Aprovados por unanimidade na primeira Assembleia Geral da SPCL, realizada a 4 de dezembro de 2019)

CAPÍTULO I

Denominação, Objetivos, Sede e Ano Social

Denominação, Objetivos, Sede e Ano Social

Artigo 1º

A SPCL- SOCIEDADE PORTUGUESA DE CRISTAIS LÍQUIDOS, doravante abreviada por SPCL, é uma associação cultural, de índole técnica e científica, dotada de personalidade jurídica, sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado e que se regerá por estes Estatutos e pela legislação geral em vigor.

Artigo 2º

A SPCL tem por objetivo congregar pessoas físicas e jurídicas, interessadas em promover, a nível nacional, o aperfeiçoamento, o desenvolvimento e o progresso dos sistemas líquido-cristalinos e ciências afins.

Artigo 3º

Na prossecução do seu objetivo a SPCL poderá:

- a) Realizar e promover ações que estimulem a investigação científica e tecnológica, o ensino, e a formação e especialização técnico-científicas;
- b) Realizar e promover reuniões científicas e técnicas, para estimular e desenvolver o intercâmbio entre especialistas e associações congéneres, nacionais e internacionais, tais como conferências, seminários, cursos, reuniões e visitas técnicas;
- c) Divulgar estudos e outros trabalhos através dos órgãos próprios da SPCL ou por outros meios;
- d) Filiar-se a organizações nacionais e internacionais com objetivos equivalentes;
- e) Criar bolsas e/ou prémios de mérito, reconhecimento e/ou carreira
- f) Criar bolsas que promovam a participação de sócios em encontros da especialidade e áreas análogas.

Artigo 4º

A SPCL tem a sua sede em Caparica, atualmente no CENIMAT- Centro de Investigação em Materiais, Faculdade de Ciências e Tecnologia, Universidade NOVA de Lisboa, Campus da Caparica, 2829-516 na freguesia de União das Freguesias de Caparica e Trafaria e poderá ter delegações regionais onde se justifiquem.

Artigo 5º

O ano social tem início a um de janeiro.

CAPÍTULO II

Dos sócios

Artigo 6º

A SPCL tem cinco categorias de sócios: a) Sócios fundadores; b) Sócios honorários; c) Sócios individuais; d) Sócios coletivos; e) Sócios estudantes.

- a) Sócios fundadores são os definidos nas Disposições Gerais e Transitórias destes Estatutos.
- b) Sócios honorários são aqueles indivíduos aos quais a Sociedade entenda dever conferir este testemunho de mérito pela sua categoria científica e pela sua notável contribuição para o desenvolvimento do domínio dos sistemas líquido-cristalinos.
- c) Sócios individuais são indivíduos nacionais ou estrangeiros cuja atividade profissional esteja relacionada com os cristais líquidos e as suas aplicações assim como ciências análogas.
- d) Sócios coletivos são as instituições públicas, cooperativas ou privadas com atividades no domínio dos cristais líquidos e suas aplicações assim como áreas científicas conexas.
- e) Sócios estudantes são todos os estudantes que se interessam ou tenham atividades no domínio dos cristais líquidos e suas aplicações ou ciências afins.

Artigo 7º

A admissão de sócios individuais, coletivos e estudantes é da competência do Conselho Diretivo da SPCL sob proposta de, pelo menos, dois sócios individuais em pleno uso dos seus direitos.

Artigo 8º

A admissão de sócios honorários será efetuada em Assembleia Geral por proposta do Conselho Diretivo da SPCL.

Artigo 9º

São direitos dos sócios, em geral:

- a) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- b) Serem eleitos para o exercício de cargos dos Órgãos Sociais da SPCL, com exceção dos casos referidos no parágrafo terceiro deste artigo;
- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral nos termos do artigo 18º, alínea c;
- d) Participar em conferências, cursos, reuniões e outras realizações da SPCL;
- e) Receber a *Newsletter* da SPCL e ser informados das atividades da SPCL;
- f) Utilizar os serviços proporcionados pela SPCL;
- g) Propor a admissão de novos sócios;
- h) Votar em todas Assembleias Gerais;
- i) Requerer por escrito ao Conselho Diretivo e de forma fundamentada a suspensão temporária da qualidade de sócio;
- j) Poder solicitar por escrito ao Conselho Diretivo a qualquer momento e sem a indicação do motivo a perda definitiva da qualidade de sócio.

Parágrafo primeiro - Cada sócio, com as suas quotas em dia, terá direito a um voto.

Parágrafo segundo - Cada sócio que seja pessoa coletiva será representado por pessoa credenciada para o efeito.

Parágrafo terceiro - Os sócios honorários não têm direito de voto nem são elegíveis para os Corpos Sociais.

Artigo 10º

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos;
- b) Acatar as deliberações do Conselho Diretivo e da Assembleia Geral;
- c) Pagar até o final do mês de janeiro de cada ano as quotizações estabelecidas da SPCL, exceto no ano de admissão;
- d) Pagar com pontualidade os serviços prestados pela SPCL;
- e) Exercer diligentemente e sem qualquer remuneração os cargos sociais para os quais tenham sido designados ou eleitos;
- f) Prestar toda a colaboração e cooperação possíveis no âmbito das ações empreendidas pela SPCL;
- g) Abster-se de exercer quaisquer atividades contrárias aos interesses da SPCL.

Artigo 11º

A quota mínima anual dos sócios é fixada pelo Conselho Diretivo da SPCL.

Parágrafo primeiro - Os sócios honorários são isentos do pagamento da quota.

Parágrafo segundo - As quotas serão pagas anualmente tal como referido no artigo 10º, alínea c. Caso tal não aconteça, as regalias serão suspensas até ao pagamento integral das quotas em atraso.

Artigo 12º

Exclusão dos sócios pode verificar-se:

- a) A pedido do próprio e por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Diretivo, com prova de receção;
- b) Quando o sócio tenha um ano de quotas em atraso e não faça o pagamento dentro do prazo que lhe foi atribuído pelo Conselho Diretivo;
- c) Por interdição, dissolução, falência ou insolvência judicial;
- d) a exclusão do sócio não dispensa o pagamento de quota em atraso até ao momento da sua suspensão, nem lhe confere direito à recuperação de quotas já liquidadas.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Artigo 13º

São Órgãos Sociais da SPCL: a Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal.

Artigo 14º

1-A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios no pleno uso dos seus direitos, e é dirigida por uma Mesa constituída por um Presidente, um Secretário, e um Vogal.

Parágrafo primeiro - Ao Presidente da Assembleia Geral compete convocar e dirigir os trabalhos da Assembleia.

Parágrafo segundo - Ao Secretário compete elaborar as atas, dar execução ao expediente da Mesa e substituir o Presidente no seu impedimento.

Parágrafo terceiro - O Vogal coadjuva o Secretário nas suas funções e substitui-o em caso de impedimento.

Artigo 15º

Compete à Assembleia Geral:

- a) Estabelecer as linhas gerais de orientação da SPCL;
- b) Aprovar ou rejeitar os relatórios de atividades e contas do exercício do Conselho Diretivo e o Relatório do Conselho Fiscal;
- c) Aprovar ou rejeitar o Plano de Atividades e Orçamento do Conselho Diretivo;
- d) Deliberar quanto à admissão de sócios honorários;
- e) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho Diretivo e o Conselho Fiscal em escrutínio secreto;
- f) Exonerar a Direção e o Conselho Fiscal;
- g) Aprovar a expulsão de sócios quando haja motivo para tal, nomeadamente quando efetuam atividade contrária ao referido no artigo 10º, na alínea f, excluindo-se esta necessidade no caso do descrito no artigo 12º, na alínea b);
- h) Aprovar as propostas de alteração aos Estatutos;
- i) Aprovar a criação ou dissolução de delegações regionais, se necessário;
- j) Dissolver a SPCL nos termos do Capítulo V dos presentes Estatutos;
- k) Deliberar sobre quaisquer assuntos que façam parte da ordem de trabalhos.

Artigo 16º

A Assembleia Geral reunirá em plenário, ordinária e extraordinariamente.

Artigo 17º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil, para efeito do disposto nas alíneas a) e b) do artigo 15º, e para a eleição dos Órgãos Sociais em cada biénio.

Artigo 18º

As Assembleias Gerais Extraordinárias são convocadas para tratar de quaisquer assuntos de interesse para a SPCL, por solicitação do:

- a) Conselho Diretivo;
- b) Conselho Fiscal;
- c) de pelo menos um quarto dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19º

A convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente desta mediante aviso expedido por correio, incluindo eletrónico, com antecedência mínima de oito dias, e com a indicação do dia, local, hora, ordem de trabalhos, documentação a apreciar e respetiva autoria.

Artigo 20º

Caso não esteja presente a maioria absoluta dos sócios à hora marcada para a realização da Assembleia Geral, esta reunirá e deliberará meia hora depois com qualquer número de sócios.

Parágrafo primeiro - É aceite o voto por correspondência, quando tal for autorizado pelo Presidente da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Os sócios poderão estar presentes na Assembleia por vídeo conferência com notificação atempada da Mesa da Assembleia.

Parágrafo terceiro - Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por outro sócio mediante declaração.

Parágrafo quarto – Cada sócio não poderá representar mais do que três votos.

Artigo 21º

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes na reunião, ou por maioria dos votos entrados em urna, excetuando-se os casos em que os Estatutos imponham uma maioria qualificada.

Parágrafo único - Em caso de empate, o Presidente da Assembleia Geral dispõe de voto de qualidade.

Artigo 22º

O Conselho Diretivo é formado por três ou cinco membros: o Presidente, o Secretário, o Tesoureiro, e até dois Vogais.

Artigo 23º

Compete ao Conselho Diretivo:

- a) Promover as medidas e tomar as deliberações adequadas à realização dos fins da SPCL;
- b) Dar execução às deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Solicitar ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- d) Propor à Assembleia Geral a expulsão de sócios, com a devida fundamentação;
- e) Propor à Assembleia Geral a dissolução da Sociedade;
- f) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- g) Representar a SPCL, exercer os seus direitos e assumir as necessárias obrigações;
- h) Admitir ou despedir pessoal técnico ou administrativo da Sociedade;
- i) Elaborar o Relatório de Contas relativo ao ano findo;
- j) Elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento para o ano imediato, e dar-lhes execução.

Artigo 24º

Parágrafo primeiro - Compete ao Presidente do Conselho Diretivo assegurar a representação externa da SPCL, convocar e dirigir as reuniões da Direção, e velar pelo preenchimento adequado de todas as competências da Direção.

Parágrafo segundo - Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente, substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos, e executar e fazer executar as decisões do Conselho Diretivo.

Parágrafo terceiro - Compete ao Tesoureiro receber as receitas da Sociedade, pagar as respetivas despesas, manter atualizados os balanços de despesas e receitas, e elaborar o balanço anual das contas da Sociedade.

Parágrafo quarto - Compete aos vogais, caso existam, coadjuvar os restantes membros do Conselho Diretivo e exercer as competências que lhes forem atribuídas ou delegadas pelo Conselho Diretivo.

Artigo 25º

Parágrafo primeiro - As decisões do Conselho Diretivo são tomadas por maioria dos votos dos seus membros, dispondo o seu Presidente de voto de qualidade.

Parágrafo segundo – A SPCL fica obrigada pela assinatura do Presidente e do Secretário, ou de quaisquer dois membros do Conselho Diretivo, com exceção do descrito no artigo 30º, parágrafo único relativo aos fundos da SPCL.

Artigo 26º

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, Secretário e dois Vogais.

Artigo 27º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda conveniente, a escrita da SPCL e dos seus serviços de Tesouraria assim como os relatórios de atividades e contas do exercício do Conselho Diretivo, antes de serem apresentados em Assembleia Geral;
- b) Elaborar parecer sobre as contas do ano transato apresentadas pelo Conselho Diretivo para apresentação em Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro – Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e dirigir reuniões deste conselho e representá-lo em todos os atos inerentes à sua existência legal.

Parágrafo segundo - Ao Secretário do Conselho Fiscal compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas faltas ou impedimentos.

Parágrafo terceiro - Os Vogais coadjuvam o Secretário nas suas funções e substituem-o em caso de impedimento.

Artigo 28º

A eleição da Mesa da Assembleia G-geral, do Conselho Diretivo e do Conselho Fiscal é feita por escrutínio secreto, direto e universal, podendo ser usado o voto por correspondência. A eleição é feita por votação em listas específicas para cada um dos órgãos, considerando-se eleitos os candidatos das listas mais votadas.

Artigo 29º

A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de dois anos, e cessa com o ato de posse dos membros que os substituírem.

CAPÍTULO IV

Património

Artigo 30º

O património da SPCL é constituído pelas quotas pagas pelos sócios, pelo produto da venda de publicações, por subsídios e donativos, oficiais e particulares, pelos bens e direitos que adquirir e por quaisquer outros rendimentos que, direta ou indiretamente, advenham das suas atividades.

Parágrafo único - Os fundos da SPCL deverão ser depositados à ordem do Conselho Diretivo, sendo necessárias para a sua movimentação as assinaturas do Presidente e do Tesoureiro, ou em caso de impossibilidade do Presidente e/ou Tesoureiro um procurador ou mandatário por eles definidos do Conselho Diretivo.

CAPÍTULO V

Alteração dos Estatutos, Dissolução, Fusão ou Integração e Liquidação

Artigo 31º

Os presentes Estatutos poderão ser alterados em Assembleia Geral Ordinária onde esse ponto conste da Ordem de Trabalhos, com o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Artigo 32º

A dissolução da Sociedade e a sua fusão ou integração noutras Associações/Sociedades, só podem ser consideradas em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, quando a proposta for subscrita por mais de um quarto dos sócios.

Parágrafo primeiro - A deliberação requer o voto favorável de três quartos do número de sócios inscritos e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 33º

Uma vez aprovada a dissolução da SPCL, a Assembleia Geral decidirá sobre o prazo e forma de liquidação e sobre o destino a dar ao espólio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 34º

Aprovada a fusão ou integração da SPCL noutras Associações/Sociedades, os seus bens transitarão para o património destas.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 35º

São considerados sócios fundadores e como tal dispensados do sistema de admissão previsto nestes Estatutos, todas as pessoas que tenham aderido, por escrito, à formação da SPCL, e pago uma primeira quota até ao dia e hora de realização da primeira Assembleia Geral Ordinária da Sociedade.

